



**LEI Nº 408/2002 – DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**“Autoriza o Poder Executivo a expedir Planta de Valores de Terrenos e Tabela de Preços da Construção, e a conceder descontos no valor do IPTU e ITU, na forma que especifica e dá outras providências.”**


A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, fulcrada na competência que lhe conferem a Constituição da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

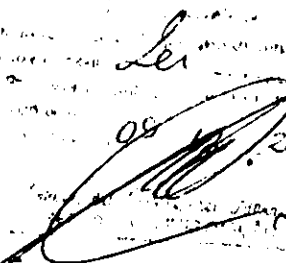
**Art. 1º** - A planta de valores de terrenos e a tabela de preços da construção, relativamente ao ITU – Imposto Territorial Urbano e IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2003, será a mesma editada através da lei Municipal nº 379 de 17/12/2001.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, relativamente ao ITU – Imposto Territorial Urbano e IPTU – Imposto sobre a propriedade predial Urbana, para o contribuinte que efetuar o pagamento em até 04(quatro) parcelas.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus jurídicos e legais efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2003, revogando as disposições em contrário, para que produza, com eficácia, a exequibilidade de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, 09 de Dezembro de 2002.

  
**Manuca Neres Brito**  
**Prefeito Municipal**

  
Lei  
09 de Dezembro de 2002